

Vitória (ES), Sexta-feira, 06 de Abril de 2018.

**RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 404,
de 26 de março de 2018**

Aprova a Expansão do Cofinanciamento Estadual 2018, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 317ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 26 de março de 2018, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES nº 151/2014, 161/2014 e 182/2018; e as Resoluções do CEAS/ES nº 311/2014, 342/2015 e 403/2018, que tratam dos parâmetros e valores de referência, por Pisos de Proteção, relativos ao Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços socioassistenciais continuados;

Considerando as normativas instituídas e vigentes dos Serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e de Alta Complexidade, para o efetivo funcionamento do SUAS;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Expansão do Cofinanciamento Estadual 2018, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, no valor máximo de R\$ 2.241.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil reais), pactuada por meio da Resolução CIB/ES nº 183, de 13 de março de 2018.

§ 1º O cofinanciamento Estadual para o Exercício 2018, pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 179, de 30 de outubro de 2017, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 385, de 14 de novembro de 2017 e publicado por meio da Portaria nº 111-S, de 27 de novembro de 2017, no valor máximo de R\$ 42.377.177,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta e sete reais), fica alterado para o valor máximo de R\$ 44.618.177,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e sete reais).

§ 2º A relação dos municípios contemplados com a expansão da transferência de recursos financeiros, contendo os valores por bloco de financiamento, detalhados por Piso de Proteção Social, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por

meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 3º Os repasses ocorrerão conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016 e aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, que tratam da reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento.

§ 4º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos provenientes da descentralização de créditos orçamentários do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, na quantia de R\$ 2.234.400,00 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais) e com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2018, na quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

§ 5º Os valores da Expansão efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão somados aos valores efetivamente transferidos de que tratam o § 1º do caput, e publicados no Diário Oficial do Estado após a realização da transferência financeira, Fundo a Fundo, das três parcelas referentes ao Exercício 2018, para os 78 municípios do Estado.

§ 6º O Prazo para entrega do segundo Plano de Ação 2018 da Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, contendo Ata e Resolução, será 25 de abril de 2018.

Art. 2º A base de cálculo dos blocos de financiamento fica alterada conforme detalhamento a seguir:

I - Bloco Proteção Social Básica, expansão 2018 no valor máximo de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Básico Fixo: Expansão 2018 do cofinanciamento de 01 (um) serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, desenvolvido em 01 (uma) unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado no município de São Mateus, previsão de atendimento: 1.000 (um mil) famílias referenciadas, no valor máximo de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), expandindo de 145 (cento e quarenta e cinco) serviços cofinanciados, distribuídos nos 78 (setenta e oito) municípios, previsão de atendimento: 116.000 (cento e dezesseis mil) famílias referenciadas, no valor máximo de R\$ 12.366.000,00 (doze milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), para 146 (cento e quarenta e seis) serviços cofinanciados, distribuídos nos 78 (setenta e oito) municípios, previsão de atendimento: 117.000 (cento e dezessete mil) famílias referenciadas, no valor máximo de R\$ 12.474.000,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil

reais).

II - Bloco Proteção Social Especial, expansão 2018 no valor máximo de R\$ 2.133.000,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Fixo de Média Complexidade MSE: Expansão 2018 do cofinanciamento de 19 (dezenove) grupos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, distribuídos em 16 (dezesseis) municípios: Aracruz, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Itapemirim, João Neiva, Linhares, Muqui, Pedro Canário, Piúma, Sooretama, Venda Nova do Imigrante, Vitória (um grupo), Cariacica, Serra e Vila Velha (dois grupos), previsão de atendimento: 760 (setecentos e sessenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor máximo de R\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil, seiscentos reais), expandindo de 46 (quarenta e seis) grupos cofinanciados, distribuídos em 26 (vinte e seis) municípios do Estado, previsão de atendimento: 1.840 (um mil, oitocentos e quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor máximo de R\$ 1.214.400,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais), para 65 (sessenta e cinco) grupos cofinanciados, distribuídos em 35 (trinta e cinco) municípios do Estado, previsão de atendimento: 2.600 (dois mil e seiscentos) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor máximo de R\$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil reais).

b) Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social: Expansão 2018 do cofinanciamento de 03 (três) serviços, distribuídos em 03 (três) municípios: Cariacica, João Neiva e Vitória, previsão de atendimento: 900 (novecentos) indivíduos e famílias com direitos violados, no valor máximo de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), expandindo de 12 (doze) serviços existentes em 12 (doze) municípios, previsão de atendimento: 3.600 (três mil e seiscentos) indivíduos e famílias com direitos violados, no valor máximo de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para 15 (quinze) serviços existentes em 13 (treze) municípios, previsão de atendimento: 4.500 (quatro mil e quinhentos) indivíduos e famílias com direitos violados, no valor máximo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

c) Piso Fixo de Alta Complexidade I - PAC I: Expansão 2018 do cofinanciamento de 13 (treze) serviços, distribuídos em 08 (oito) municípios: Cariacica, Conceição do Castelo, Guarapari, Ibiraçu, Montanha, Rio Bananal, Serra e Vitória, previsão de atendimento: 253 (duzentos e cinquenta e três) indivíduos com vínculos familiares

rompidos, no valor máximo de R\$ 1.037.400,00 (um milhão, trinta e sete mil, quatrocentos reais), sendo 07 (sete) acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes, distribuídos em 06 (seis) municípios: Cariacica, Conceição do Castelo, Guarapari, Montanha, Rio Bananal e Serra (dois); previsão de atendimento 140 (cento e quarenta) indivíduos com vínculos familiares rompídos, no valor máximo de R\$ 558.600,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos reais); 01 (um) serviço de acolhimento em família acolhedora localizado no município de Ibiraçu, previsão de atendimento 15 (quinze) indivíduos com vínculos familiares rompídos, no valor máximo de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais); 02 (dois) acolhimentos institucionais para idosos, localizados em 02 (dois) municípios: Cariacica e Vitória; previsão de atendimento 80 (oitenta) indivíduos com vínculos familiares rompídos, no valor máximo de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos reais); 03 (três) serviços de acolhimento em república localizados nos municípios de Serra e Vitória (dois), previsão de atendimento 18 (dezoito) indivíduos com vínculos familiares rompídos, no valor máximo de R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos reais); expandindo de 132 (cento e trinta e dois) acolhimentos/serviços, distribuídos em 62 (sessenta e dois) municípios, previsão de atendimento: 3.376 (três mil, trezentos e setenta e seis) indivíduos com vínculos familiares rompídos, no valor máximo de R\$ R\$10.533.600,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos reais), para 145 (cento e quarenta e cinco) acolhimentos/serviços, distribuídos em 65 (sessenta e cinco) municípios, previsão de atendimento: 3.629 (três mil, seiscentos e vinte e nove) indivíduos com vínculos familiares rompídos, no valor máximo de R\$ 11.571.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e um mil reais).

d) Piso Fixo de Alta Complexidade II - PAC II: Expansão 2018 do cofinanciamento de 05 (cinco) acolhimentos institucionais, distribuídos em 05 (cinco) municípios: Alegre, Iúna, Linhares, Mimoso do Sul e Serra, previsão de atendimento: 90 (noventa) indivíduos com vínculos familiares rompídos, no valor máximo de R\$ R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo 01 (um) acolhimento institucional para Pessoa em situação de Rua, localizado no município de Serra, previsão de atendimento: 50 (cinquenta) indivíduos com vínculos familiares rompídos, no valor máximo de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); e para 04 (quatro) Residências Inclusivas, localizadas no município de Alegre, Iúna, Linhares e Mimoso do Sul, previsão de atendimento: 40 (quarenta) indivíduos com vínculos familiares

rompidos, no valor máximo de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), expandido de 15 (quinze) acolhimentos institucionais cofinanciados, distribuídos em 09 (nove) municípios, previsão de atendimento: 550 (quinhentos e cinquenta) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ 1.620.000,00

(um milhão, seiscentos e vinte mil reais), para 20 (vinte) acolhimentos institucionais cofinanciados, distribuídos em 12 (doze) municípios, previsão de atendimento: 640 (seiscentos e quarenta) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil

reais).

Parágrafo Único. Para o cálculo da Expansão foram considerados os serviços socioassistenciais em funcionamento no Estado, cadastrados no CadSUAS até 09 (nove) de março de 2018 ou registrados pela Gerência da Proteção Social Especial da SETADES; e dados inseridos no

Registro Mensal de atendimentos, sistema da Rede SUAS/ Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de março de 2018,
CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI

Presidente do CEAS/ES

Protocolo 388460

PORTARIA Nº. 020-S, de 03 de abril de 2018.

Publica os valores a serem transferidos do FEAS para os FMAS, referentes à Expansão do Cofinanciamento Estadual 2018 para o custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 98 da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando que o Órgão Gestor Estadual da Assistência Social deve publicar em Diário Oficial e por meio eletrônico os Municípios contemplados com a transferência dos recursos financeiros destinados à efetivação da política de assistência social para o exercício seguinte, determinados por blocos de financiamento, conforme disposto no artigo 3º, § 2º da Portaria 090-S, de 16 de junho de 2011, alterado pela Portaria nº 103-S, de 26 de outubro de 2016.

Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES nº 151/2014, 161/2014 e 182/2018; e as Resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 311/2014, 342/2015 e 403/2018, que tratam dos parâmetros e valores de referência, por Pisos de Proteção, relativos ao Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços socioassistenciais continuados;

Considerando a Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016 e CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, respectivamente, que pactua e aprova a reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar os valores a serem transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, por blocos de financiamento, referentes à Expansão do Cofinanciamento Estadual para o custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para o Exercício de 2018 (Anexo I).

§ 1º A Expansão do Cofinanciamento Estadual 2018 de que trata o caput, no valor máximo de R\$ 2.241.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil reais), foi pactuada por meio da Resolução CIB/ES nº 183, de 13 de março de 2018 e aprovada por meio da Resolução CEAS/ES nº 404, de 26 de março de 2018.

§ 2º O cofinanciamento Estadual para o Exercício 2018, pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 179, de 30 de outubro de 2017, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 385, de 14 de novembro de 2017 e publicado por meio da Portaria nº 111-S, de 27 de novembro de 2017, no valor máximo de R\$ 42.377.177,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta e sete reais), fica alterado para o valor máximo de R\$ 44.618.177,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e sete reais).

§ 3º A transferência financeira de que trata o caput ocorrerão em três parcelas, sendo a última passível de dedução, conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016 e estabelecido por meio da Portaria nº 103-S, de 26 de outubro de 2016, que versam sobre a reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento.

§ 4º Em virtude da data de pactuação, aprovação e publicação pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES da Expansão de que trata o caput, o valor referente à primeira parcela, prevista para janeiro, será transferido do FEAS para os FMAS imediatamente após a validação técnica da documentação apresentada pelos municípios e autorização do ordenador de despesas.

§ 5º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos provenientes da descentralização de créditos orçamentários do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, na quantia de R\$ 2.234.400,00 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais) e com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2018, na quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

§ 6º Os valores da Expansão efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão somados aos valores efetivamente transferidos de que tratam o § 2º do caput, e publicados no Diário Oficial do Estado após a realização da transferência financeira, Fundo a Fundo, das três parcelas referentes ao Exercício 2018, para os 78 municípios do Estado.

Art. 2º Publicar o detalhamento da Expansão do Cofinanciamento Estadual 2018, contendo os valores por piso de proteção social para cada município, agrupados por blocos de financiamento. (Anexo II).

Art. 3º O prazo para entrega do segundo Plano de Ação 2018 da Assistência Social será 25 de abril de 2018.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput terá como anexo Termo de Aceite disponibilizado pela SETADES, referente à Expansão do Cofinanciamento Estadual 2018.

§ 2º Conforme o art. 2º, inciso II da Portaria nº 090-S, o Plano de Ação Anual da Assistência Social deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e encaminhado à SETADES com cópia da ata e da Resolução do CMAS.

§ 3º Caso a documentação de que trata o caput não seja apresentada pelo município ou contenha pendência, a transferência financeira ficará suspensa até que a documentação seja apresentada ou a pendência seja sanada, sendo realizada somente se houver tempo hábil para que ocorra dentro do Exercício 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de abril de 2018

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I

Blocos de Financiamento

(Valores em Reais - R\$)

Nº	Município	Total Bloco PSB	Valor cada parcela - Bloco PSB	Total Bloco PSE	Valor cada parcela - Bloco PSE	Valor Total Máximo por Município*
1	Alegre	0,00	0,00	108.000,00	36.000,00	108.000,00
2	Aracruz	0,00	0,00	26.400,00	8.800,00	26.400,00
3	Boa Esperança	0,00	0,00	26.400,00	8.800,00	26.400,00
4	Bom Jesus do Norte	0,00	0,00	26.400,00	8.800,00	26.400,00